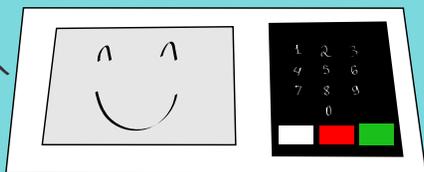


GUIA sobre Normas Eleitorais Aplicáveis aos Agentes Públicos da SEJUSP

ELEIÇÕES MUNICIPAIS – 2024



VAMOS CONTRIBUIR PARA A INTEGRIDADE E A TRANSPARÊNCIA DO PROCESSO ELEITORAL?

A partir da leitura deste Guia, conheça as principais restrições previstas na legislação eleitoral, aplicáveis aos agentes públicos, servidores ou não, da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual, em relação às eleições municipais do ano de 2024.

NORMAS ELEITORAIS PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024

Os agentes públicos da SEJUSP devem observar as cautelas e vedações para as eleições municipais do ano de 2024, de acordo com as disposições das normas eleitorais, em especial, Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1, de 4 de março de 2024, Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (notadamente o art. 73 e seus parágrafos) e Resolução TSE nº 23.738, de 27 de fevereiro de 2024.

VEDAÇÕES!

DO USO DE BENS, PROGRAMAS E SERVIDORES PÚBLICOS PARA FINS ELEITORAIS

- ✘ Condutas vedadas durante todo o ano:
- Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração pública estadual, ressalvada a realização de convenção partidária e excluídos os bens de uso comum, como ruas e praças;
- Usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;
- Ceder servidor público ou empregado da administração pública estadual, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se estiver licenciado;
- Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público.



PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- ✘ Conduta vedada, a partir de 06 de julho de 2024, até o fim das eleições:
- Realizar transferência voluntária de recursos (repasso de valores, bens e serviços, independentemente do instrumento jurídico utilizado) aos municípios ou a entidades da administração indireta municipal, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados apenas os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento, com execução física já iniciada, e com cronograma prefixado, bem como os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública devidamente comprovadas.
- ✘ Conduta vedada, a partir de 1º de janeiro de 2024, até 31 de dezembro de 2024:
- Distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios diretamente à população em geral, por meio de entidades privadas sem fins lucrativos, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.



DA PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONALISMO EM CAMPANHA ELEITORAL

- ✘ É vedado:
- ▶ Aos servidores públicos o uso de bens e recursos públicos, como email institucional, computadores, telefones e veículos do Estado para realização de manifestações eleitorais, mesmo que fora do horário de expediente.

DA PROPAGANDA ELEITORAL NO SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

- ✘ É vedado:
- ▶ A quaisquer candidatos fazer campanha ou distribuir material de campanha nas repartições públicas da administração estadual, como Cidade Administrativa, unidades prisionais ou socioeducativas.

É PERMITIDO!

DA PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONALISMO EM CAMPANHA ELEITORAL

- ✔ Os servidores públicos da administração estadual só podem participar de campanhas políticas ou de eventos eleitorais fora do horário de expediente e na condição de cidadão-eleitor.

DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL ESTADUAL

- ✔ É permitida a continuidade da publicidade institucional estadual nas eleições municipais de 2024, desde que observadas as vedações legais, entendendo-se por publicidade institucional:
- ▶ Campanhas publicitárias relativas aos órgãos, programas, projetos, ações e atividades da administração pública estadual veiculadas em jornais, televisões, rádios e internet;
- ▶ Patrocínios de eventos e de iniciativas de veículos de comunicação de massa assumidos por órgãos da administração pública estadual, observado o interesse público;
- ▶ Ações promocionais e institucionais mediante a distribuição de material de comunicação em ambientes públicos ou fechados;
- ▶ Programação e realização de eventos como inaugurações de obras, calendário institucional, entrega de medalhas, lançamento de programas e campanhas de utilidade pública e institucionais*;
- ▶ Realização ou participação em feiras, eventos e exposições, para divulgação de atividades ou situações relativas ao Estado;
- ▶ Realização de eventos técnicos;
- ▶ Divulgação por meio de placas e assemelhados de conteúdo promocional ou informativo, de interesse do Estado*.

* Os candidatos não podem ser convidados a compor mesa, ter direito à palavra e nem ser citados durante atividades de publicidade institucional, inaugurações de obras, congressos e eventos, técnicos ou não.

FIQUE ATENTO!

- O erro ou descumprimento da legislação eleitoral pode acarretar a responsabilização penal, civil, eleitoral e administrativa do agente público.
- Dentre as sanções a que se sujeita o infrator estão a demissão, multa, suspensão dos direitos políticos, proibição de contratar com o Poder Público, ressarcimento do dano, sem prejuízo da abertura de procedimento administrativo disciplinar.



REFERÊNCIAS

- 📍 Resolução Conjunta SEGOV/SEC-GERAL/AGE nº 1/2024: Divulga normas eleitorais aplicáveis aos agentes públicos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual e recomenda as cautelas administrativas e funcionais para a observância das vedações e o integral cumprimento das disposições legais em face das eleições municipais do ano de 2024. Acesso: <https://cge.mg.gov.br/publicacoes/normativos>
- 📍 Lei Federal nº 9.504/1997: Estabelece normas para as eleições. Acesso: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19504.htm
- 📍 Resolução TSE nº 23.738/2024: Dispõe sobre Calendário Eleitoral (Eleições 2024). Acesso: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res>



Elaboração: Controladoria Setorial da SEJUSP
Coordenação de Transparência e Integridade - 2024